

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.144, DE 2003**

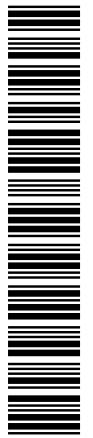
REQUERIMENTO N.º....., DE.....

(Do Sr. Deputado Simplício Mário)

Solicita seja realizada audiência pública na Assembléia Legislativa do Piauí para debater os principais aspectos do projeto de lei nº52996/2005 do Governo Federal para regulação dos serviços públicos de sanemaneto básico apensado ao projeto de lei nº1144/2003.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer na Assembléia Legislativa do Piauí, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Francisco de Assis



9001AC0F15

Carvalho, Diretor Presidente Agespisa - Águas e Esgotos do Piauí S.A, o Sr. Antônio Pereira, presidente do sindicato dos urbanitários do Estado do Piauí, o presidente do sindicado dos servidores da Agespisa, o Sr. Luiz Coelho da Luz da Silva, representante da Associação dos Prefeitos Piauienses Municipais- APPM, o Sr. Batista Teixeira, diretor-presidente da Companhia de Pesquisa e recursos Minerais - CPRM, o Sr. Romildo Mafra diretor-presidente do IBAMA e os integrantes da Mesa desta Comissão, com a finalidade de debater os aspectos principais do projeto de Lei n.º 5296/2005 do Governo Federal para regulação dos serviços públicos de saneamento ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento justifica-se em razão da necessidade de se debater os aspectos principais do projeto de lei n.º 5296/2005 do Governo Federal para regulação dos serviços públicos de saneamento básico apensado ao projeto de lei nº1144/2003 da Deputada Maria do Carmo Lara que institui a Política Nacional de Saneamento Ambiental e define as diretrizes para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, e dá outras providências. O projeto de lei do governo tem como fundamento constitucional os artigos 21 e 22 que prevêem a atribuição da União como promotora da melhoria das condições de saneamento básico, além de responsável por fixar as diretrizes do saneamento básico. O projeto da nobre deputada tem por base os artigos 21,XX; 22,IV; 23, VI; e IX; 25, §1º; 30, V, 175; 182, caput e § 1º, 200, IV; 239, §1º e 241.

O projeto do governo incentiva a cooperação e a solidariedade entre a União, os Estados e Municípios com o fim de prestar o serviço de saneamento a todos os brasileiros, trata-se de um projeto moderno, que dialoga com todas as leis do país e que integra os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas da chuva. Traz, portanto, inovações que devem ser amplamente debatidas com os representantes das entidades diretamente interessadas no saneamento básico, com os representantes dos municípios e das comunidades que usufruem do serviço de saneamento no Piauí para que adquiram conhecimento sobre o projeto do governo e possam trazer à baila as principais deficiências e dificuldades existentes no Estado em relação ao serviço de saneamento.



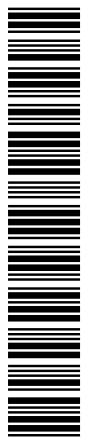
9001ACOF15

A realização da audiência pública irá consolidar o processo democrático sob o qual a sua elaboração está sendo vinculado, uma vez que, foram realizadas seminários públicos, consulta pública via internet, além de o texto ter sido aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho das Cidades. Ademais, irá preparar as entidades convidadas e toda a comunidade do Piauí para as novas implementações e conceitos presentes no projeto do governo, tais como o entendimento que se tem por serviços públicos de saneamento básico, as diretrizes para o setor e os critérios para que os estados e municípios possam ter acesso a recurso, tendo em vista, a atribuição da União de condicionar critérios que levem em consideração a regulação dos serviços, induzindo que os entes da federação tenham determinados comportamentos para que recebam tais recursos.

Ademais, no dia 06 de junho de 2005, o governo federal, por intermédio do Ministério das Cidades, e do Piauí, e mais 36 prefeituras do sul deste Estado assinaram o Protocolo de Intenções para constituição do primeiro consórcio público constituído com base na Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107). O consórcio está sendo criado para levar água potável aos moradores daqueles municípios, que se encontram em um a região de pior IDH do País. O empreendimento vai ser administrado por uma autarquia na cidade de Bom Jesus e cada município terá um núcleo responsável pelo controle do abastecimento. A construção desta autarquia refelete uma antecipação no Estado de um novo modelo de gestão, cuja bases estão sendo trazidas pelo projeto de lei do governo. Portanto, pelo exposto, imprescindível a realização de uma audiência pública no Estado do Piauí.

Sala das Comissões em.....

Deputado Simplício Mário



9001ACOF15